

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1582/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1582/1995 DE 21/12/95

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

E M E N T A:

Denomina Pça Allan Kardec o espaço situado no Bairro
Vila Carrão com o Bairro Tatuapé, e dá outras
providências.

O B S E R V A C O E S:

NETO TOTAL

00000013894-08



ARQUIVADO EM

23/6/97

[Handwritten signature]

REGINA APARECIDA
CHEFE DE SESSAO
Casa de C. e T. Técnica



Câmara Municipal de

Folha no 01 de proc.
no 1582 de 9/95
São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 21 DEZ 1995
Comissão de Justiça
Comissão de Pol. e C.
Comissão de Cultura, Turismo e Lazer
Comissão de Meio Ambiente
Comissão de Urbanismo e Obras
Comissão de Defesa do Consumidor
Presidente

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-1582/1995

Denomina Praça Allan Kardec o espaço situado no Bairro Vila Carrão com o Bairro Tatuapé.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

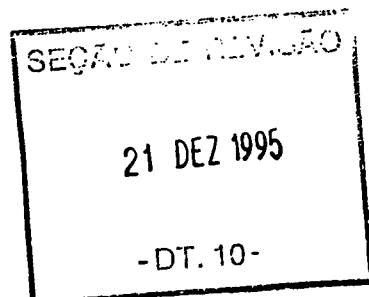
Art. 1º - Fica denominada Praça Allan Kardec o espaço entre a Rua Julio Colaço e a Rua Dentista Barreto, situada no Bairro Vila Carrão com o Bairro Tatuapé.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Vereador JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e (S) de informação sob n.º 3 127/12.95 a (



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	1582	de 1995

J U S T I F I C A T I V A

O nome da figura de Allan Kardec dispensa qualquer justificativa para ser perpetuado com seu nome em um espaço público.

A sua trajetória pela vida o transformou em um homem Universal, pois além de sua invejável intelectualidade foi um emérito Professor.

Quando foi editado o catecismo dos Espíritas que é o livro dos Espíritas, achou por bem o veículo da mensagem o Professor Denizard Hippolyte Leon Rivali assinar com o pseudônimo "Allan Kardec por ter sido ditado através da psicografia de vários médiuns e codificado pelo Professor Denizard, por entender que a obra não lhe pertencia.

Este fato o tornou conhecido em todo o mundo e daí em diante passou a se chamar Universalmente Allan Kardec.

Portanto, o presente Projeto de Lei tem por escopo homenagear esse homem Universal que é Allan Kardec.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 1582 de 1995 de 26/12/95 (a) Adeline

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Fm. 26-12-95

PL. 1369/95. *retirado*

CD

A Com. de Const. e Justiça

28/12/95

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/01/96 às 12h00 hs.

Ao Nobre Vereador Viviani Ruy
para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 02 de 01 de 1996


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04 e 05

Em 13.02.96
10



PARCELO CONJUNTO Nº _____ DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1582/95

Folha n.º 04
N.º 1582/95
O Livro de

Camara
16 - PAR
16-0118/1996

O nobre Vereador José Índio Ferreira do
Nascimento apresentou projeto de lei que objetiva denominar
"Praça Allan Kardec" o logradouro público inominado situado
no bairro de Vila Carrão.

Quanto ao aspecto legal nada obsta a
propositura, a qual encontra amparo nos artigos 13, XXI, e
70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de
maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em
Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes,
na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões de Política
Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Educação, Cultura
e Esportes, manifestam-se favoravelmente à proposta.

Com efeito, o projeto homenageia o ilustre
francês que adquiriu projeção universal como codificador da
Doutrina Espírita, conjunto de ensinamentos filosóficos,
moral e religiosos que vai arrebatando cada vez maior
número de adeptos por todo o mundo.

Através da denominação de uma praça em nosso
Município faz-se um tributo merecido a um grande homem que
dignifica toda Humanidade, bem como a todos os kardecistas
de nossa cidade.

Dessa forma, somos

FAVORÁVEIS ao presente projeto.

17 - RELCOM
17-0078/1996

16/PL1582-5



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	19
N.º do Funcionário	19

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor à proposição, eis que as despesas decorrentes de sua execução encontram amparo no orçamento vigente, razão pela qual somos

FAVORÁVEIS à proposta.

Sala das Comissões Reunidas, em 13/02/96.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Davila

Nome

Tato

Mateus

Silva

Alday

Bruno

Tracy

Melo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Mauricio

Nome

Amorim

Daluz

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Almir

Freitas

Moura

Dissona

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Waldemar

Nome

Rodo

Caroline

Caroline

Caroline

Caroline

Caroline

Caroline

Caroline

Caroline

Caroline

Caroline

Caroline

Caroline

Caroline

Caroline

Caroline

Caroline

Caroline

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 23, 02, 19 95
pagina 36 coluna 2ª
conferido: Antônio

A LEG. 2
Em 23/02/96

P/ RENATA ANDRÉ
Secretária

RECEBIDO EM LEG.
Em 23/02/96 AB
No 16:30 horas
[assinatura]

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica,
preparar Carta de Lei e Registro.

06.03.96

76
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

06.03.96

SORAIA LÚCIA PEREIRA BARBOSA
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE — juntado — nesta data
documento — o papel de informação
rubricado — sob folha S.n.o 06/107
Em 1 02/04/96
[assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 de proc.
n.º 1582 de 1995
funcionário

São Paulo, 18 de março de 1996

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0201/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 06 de março do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 1582/95 de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento - denominando Praça Allan Kardec o espaço situado no Bairro Vila Carrão com o Bairro Tatuapé.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de

Folha n.º	07	do proc.
n.º	1582	de 1995
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 01158295. (PROJETO DE LEI Nº 1582/95). Denomina Praça Allan Kardec o espaço situado no Bairro Vila Carrão com o Bairro Tatuapé. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominada Praça Allan Kardec o espaço entre a Rua Julio Colaço e a Rua Dentista Barreto situada no Bairro Vila Carrão com o Bairro Tatuapé. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e datilografei. Eu, ROSMARI CURY DOS SANTOS Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 06 de março de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, .. ANGELA BORDIN ANDRÉONI Visto, Luiza Cakelo Akamine Diretora Subst. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
DT. 7

Brasil Vita
Antonio de Paiva Monteiro Filho
Dalmo Pessoa
Zenas Pires
Cosme Lopes

MAL



Câmara Municipal de

Folha n.º	08	de proc.
n.º	1582	de 1995
O funcionário		

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Denomina Praça Allan Kardec o espaço situado no Bairro Vila Carrão com o Bairro Tatuapé.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Praça Allan Kardec o espaço entre a Rua Julio Colaço e a Rua Dentista Barreto situada no Bairro Vila Carrão com o Bairro Tatuapé.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de março de 1996.

O Presidente,

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 09 do proc.

1582

O funcionário

São Paulo, 19 de março de 1996

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 201/96, de 18.03.96, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 1582/95, de autoria do Ver. José Índio Ferreira do Nascimento. (art.84 RI)

Anexo:

RECEBI EM:
21/03/96

Elisabete Chapar
Oficial de Câmara
SQM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

107

do processo nº

1582

de 19

95;

02

04

96

(a)

SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Chefe Técnica

À. A.T.M.,

Sr. Assessor Chefe,

Tendo em vista o recebimento de veto total,
encaminho a presente propositura para apre-
ciação do mesmo em Plenário.

02.04.96

ANGELA BORDIN ANDRIONI
Chefe de Seção Técnica III

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 01 de abril de 1996

Folha n.º 11 do proc.
n.º de 191

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

068/96

15 - DOCREC
15-0092/1996

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

COMISSÃO ZURDIN
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
EDUCAÇÃO, CULTURA, RECREAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

RECEBIDO NA A. T. M.

Em 01 / 04 / 1996

às 13:00 horas

ACEITO O VETO

04 ABR 1997

Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0201/96, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em 6 de março do corrente ano, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 1582/95.

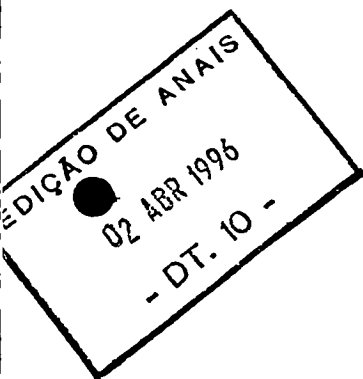
Proposto pelo nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, o projeto "denomina "Praça Allan Kardec" espaço situado no Bairro Vila Carrão com o Bairro de Tatuapé".

Reconhecendo, embora, os meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que, nos termos do artigo 42, @ 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na contingência de vetar o texto aprovado, por contrariedade ao interesse público.

De se observar, primeiramente, que a denominação de logradouros públicos envolve matéria urbanística, inserindo-se em um contexto muito amplo, que abrange a sua oficialização, aprovação dos planos de arruamento, e outros mais.

Tanto é assim, que a Lei Maior do Município prevê a competência da Câmara para denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis. (grifei).

Dessa forma, a propositura foi analisada pelos órgãos técnicos da Prefeitura, que concluíram não ser possível a atribuição do nome proposto ao logradouro em causa.



Em consulta a seus arquivos, constatou o Departamento do Cadastro Setorial - CASE, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, a existência no Município de outro logradouro com denominação idêntica, informação essa confirmada pela Divisão do Arquivo Histórico - P.H.1, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

Com efeito, o Decreto nº 4.708, de 13 de maio de 1960, denominou como Rua Allan Kardec o logradouro que começa na Rua Olarias e termina na Rua Estiva, situando-se entre as Ruas Rio Bonito e Paganini, CADLOG 00.437-5.

A propositura ora vetada, portanto, ao permitir a existência de dois logradouros com idêntica nomenclatura, propiciará confusões e tornará dificultosa a sua identificação pelos munícipes e prestadores de serviços, públicos e particulares, ocasionando muitos transtornos a seus moradores e usuários, o que, indubitavelmente, configura séria contrariedade ao interesse público.

Exatamente pelos inconvenientes que a homonímia acarreta, a Lei nº 8.776, de 6 de setembro de 1978, que estabelece normas para a alteração de denominação de logradouros no Município de São Paulo, prevê a hipótese de modificação dos nomes, quando constituam denominações homônimas (artigo 1º, alínea "a").

Além dessa razão, a inconveniência e impossibilidade de conversão do projeto em lei são reafirmadas ante o que estabelece o Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, que dispõe sobre oficialização, identificação e emplacamento de logradouros e numeração de imóveis, no inciso II do parágrafo 2º do artigo 17, assim redigido:

"A homenagem a uma pessoa, pela atribuição de denominação, poderá ser efetuada uma única vez, independentemente dos tipos de logradouros serem diferenciados, bem como de o nome ser completo ou apresentar abreviações ou exclusões parciais."

 Incabível, portanto, a pretendida reiteração da homenagem.

Do exposto, exsurge claro que a propositura contraria as disposições legais que regem o assunto, ferindo, em consequência, também o interesse público concernente ao ordenamento urbanístico da metrópole, que deve obedecer os

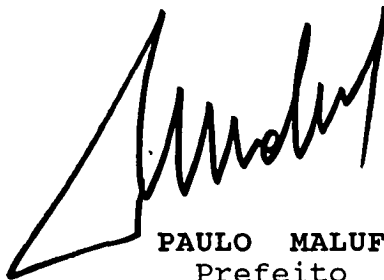
Folha n.º	13	do proc.
n.º		de 19
		

preceitos em vigor.

Pelos motivos alinhados, impõe-se o veto total que aponho ao texto aprovado.

Assim sendo, devolvo a cópia autêntica de início referida e submeto o assunto a nova apreciação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



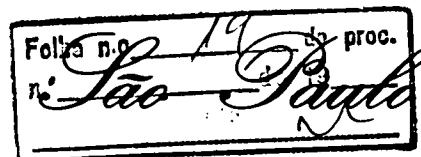
PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de S. Paulo

MRA/fsc



Câmara Municipal de



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 01158295. (PROJETO DE LEI Nº 1582/95). Denomina Praça Allan Kardec o espaço situado no Bairro Vila Carrão com o Bairro Tatuapé. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominada Praça Allan Kardec o espaço entre a Rua Julio Colaço e a Rua Dentista Barreto situada no Bairro Vila Carrão com o Bairro Tatuapé. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, ... **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e datilografei. Eu, ... **ROSMARI CURY DOS SANTOS** Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 06 de março de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ... **ANGELA BORDIN ANDREONI** ... Visto, **Lutza Takeko Akamine** Diretora Subst. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
DT. 7

MAL

Tomás Lima
Lucas

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 15 -

do processo n°

01-1582 95

de 19

(a)

Blasi

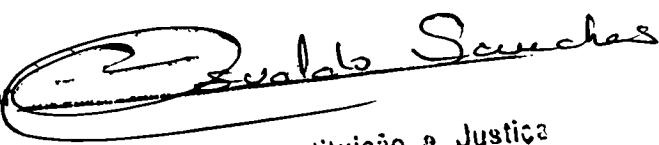
Às Comissões de Justiça, Pol.Urbana, Educação e Finanças e
Orçamento: o

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

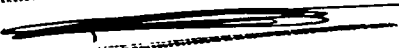
03.04.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/04/96 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador 
para relatar: Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em de de 19.


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 16

Em 11 06 96

(a) 



17 - RELCOM
17-0959/1996

RELATORIO

Municipal de

Folha n.º 16
do proc.
1582
de 19 95
O Secretário

/96 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O VETO APOSTO PELO SENHOR PREFEITO AO
PROJETO DE LEI 1582/95.

O nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento
apresentou projeto de lei visando denominar Praça Allan
Kardec o logradouro público denominado entre a Rua Júlio
Colaco e a Rua Dentista Barreto.

Aprovado na forma do art.84, I, do Regimento
Interno da Câmara, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo
sido vetado por contrariedade ao interesse público.

Argumenta o Senhor Prefeito que a contrariedade
mencionada esta fundamentada no fato de que o projeto
contraria normas legais. Dessa forma, tendo em vista os
aspectos de legalidade levantados, veio o projeto para a
manifestação desta Comissão.

Aluga o Senhor Prefeito que já existe um
logradouro denominado como Rua Allan Kardec, com início na
Rua Olarias e término na Rua Estiva, situando-se entre as
Ruas Rio Bonito e Paganini, codlog 00.437-5, conforme
Decreto 4.708/60. Tal fato faria com que o projeto
estivesse em desacordo com:

1) a Lei 8776/78, que permite alteração dos nomes
dos logradouros quando constituam denominações homônimas;

2) o Decreto 27.568/88, que em seu art.17,
parágrafo 2º, inciso II, dispõe que a homenagem a uma
pessoa, pela atribuição de denominação, pode ser feita uma
única vez.

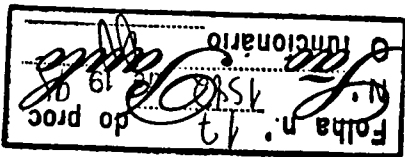
Assiste razão, em parte, ao Senhor Prefeito.

De fato, o projeto aprovado não se coaduna com o
espírito da Lei 8.776/78, que regula no Município os
critérios que permitem a alteração de nome dos logradouros
públicos.

O referido diploma legal veda a modificação de
denominação exceto nos casos de homonímia, similitude e
situação vexatória. O caso em tela não configura homonímia,
como foi afirmado no veto. Na verdade, a existência da
homonímia depende, nos termos da própria lei, de serem os
nomes e tipos dos logradouros idênticos, o que aqui não
acontece, já que tratam-se, respectivamente, de praça e rua.



Câmara Municipal de



No entanto, permanece o fato de que o nome utilizado nos dois casos é igual: Allan Kardec, e o art. 19, inciso II, da Lei 8.776/78, permite modificação de nome na hipótese de similaridade fonética, ortográfica ou fator de outra natureza que cause ambiguidade de identificação dos logradouros.

Verifica-se que Praça Allan Kardec e Rua Allan Kardec são denominações similares sob o ponto de vista ortográfico e fonético, a demonstrar que a sua existência concomitante pode realmente dificultar aos municípios sua identificação.

Assim, se a lei permite que sejam alteradas denominações nesta hipótese é porque, "contrário sensu", não quer que ao denominar um logradouro sejam usados nomes similares aos que já existem.

Nesse ponto, então, esbarra o projeto na Lei 8.776/78.

Quanto ao Decreto 27.568/88 salientamos, tão somente, que na qualidade de diploma hierarquicamente inferior à lei, não tem ele o condão de estabelecer critérios que vinculem a vontade do legislador.

Pelos motivos expostos, somos

PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

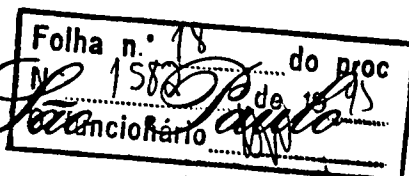
Com relação à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, julgamos que, de fato, o Sr. Prefeito alega, com razão, que a existência de logradouros públicos com mesmo nome causa confusão aos munícipes e aos prestadores de serviço público. Acrescente-se que é indispensável ao cosmopolita Município de São Paulo manter um sistema de codificação de logradouros que oriente adequadamente aos visitantes.

Dai estamos concordantes à manutenção do veto total do Prefeito.

Sem desdouro à denominação proposta e à homenagem que o n. Autor da proposição pretendia, consideramos, nós da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, que cabe razão ao Sr. Chefe do Executivo ao vetá-la integralmente. Com efeito, já existe logradouro público, no bairro do Pari, com idêntica denominação e, assim, a homonímia poderia causar transtornos aos moradores, prestadores de serviços e comerciantes de ambos os logradouros. Por essa razão, julgamos que a proposição não atingiria os bons propósitos colimados pelo n. Autor, mas, pelo contrário, feriria o interesse público.



Câmara Municipal de São Paulo



Manifestamo-nos, por conseguinte, pela manutenção do veto proposto.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor ao veto total.

Pela manutenção do veto é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas

Comissão de Constituição e Justiça

M. J. N.

(Contrário)

Juf

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Comissão de Finanças e Orçamento

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
21	17		260e	9/4		
OPERADOR		REVISOR			Folha n.º <u>9</u> do proc. n.º <u>1582</u> de 19 <u>95</u> CABERNA <u>[assinatura]</u> DISK	

Item 117 - Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo do PL 1582/95; do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento (PPB), que denomina Praça Allan Kardec o espaço situado no bairro de Vila Carrão com o bairro do Tatuapé.

Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Permanece em pauta até votação final.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
21	2		26 ⁰²	9/4		
OPERADOR		REVISOR				

Folha n.º 20 do proc.
n.º 15822 de 1980
CADERNO de 1980 DISK

[Signature]

O SR. PRESIDENTE (José Índio Ferreira do Nascimento - PPB) -

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(Pausa)

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presi-

dente, a Bancada do PSDB vota contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Índio Ferreira do Nascimento - PPB)

Está aceito o veto, com os votos contrários da Bancada do PSDB.

Arquive-se o projeto,

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

21

do processo n°

1522

de 19

95-10, 04, 97

(a)

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto ao presente projeto foi ACEITO
na 26ª Sessão Ordinária de 9 de abril do corrente. Arquive-
se.

10.04.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

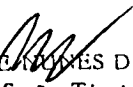
Assessor Técn.Legislativo Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG
Em 28/04/97
Ho 15:00 horas
M

Sr. Marcos

Oficiar ao Executivo, comunicando a
manutenção do veto total.

10.04.97


MARGARETE JONES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe.

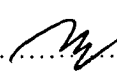
Providenciado, conforme solicitado.

10.04.97
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente da Seção Técnica

SEGUE... m... juntado... s... nesta data... 02... documento... s... e papel para informação, rubricado... s...

sob folha... f... nº... 22 a 24...

Em... 30... 04... 97...

(a) ... 



Folha n.º 22 do proc.
n.º 1582 de 19 95
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 14 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0114/1997

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar-lhe que, em sessão de 09 de abril do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que denomina Praça Allan Kardec o espaço situado no Bairro Vila Carrão com o Bairro Tatuapé - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício A.T.L. nº 68/96 de 01.04.96, referente ao Projeto de Lei nº 1582/95.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º <u>23</u>	do proc. <u>101-95</u>
O funcionário <u>[assinatura]</u>	

São Paulo, 14 de abril de 19 97

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº114/1997 de
14.04.97, comunicando ao Senhor Prefeito a **manutenção** do
veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao proje-
to de Lei nº **1582/95**.

Anexo:

RECEBI EM:
17/04/97
Elisabete Chagap
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 1582 de 1995 30.04.97 (a)

À
ATM - Senhor Assessor Chefe

Para as devidas providências e posterior arquivamento.

30.04.97

MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

18/06/97
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A.T.L.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 24# fls.

Arquivo em 23-6-97

O Func.º

ANACONILIA MARIA GOMARAS
Substituto

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)